

MENSAGEM Nº 109/2025

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Segue, para apreciação dessa Casa Legislativa, Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Orçamento Geral do Estado para o exercício de 2026, em conformidade com o inciso III do art. 165 da Constituição Federal, o inciso XIV do art. 87 e art. 133, ambos da Constituição do Estado do Paraná, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e a Lei nº 22.520, de 11 de julho de 2025, que estabelece as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2026 - LDO 2026.

O presente Projeto de Lei compreende:

- o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- o Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná - RPPS;
- o Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Acompanham o Projeto de Lei:

- Exposição Justificativa;
- Anexo I - Resumos Gerais das Receitas e Despesas do Orçamento Fiscal;
- Anexo II - Resumos Gerais e Detalhamento do Orçamento Fiscal;
- Anexo III - Resumos Gerais e Detalhamento do Orçamento de Investimento das Empresas Não Dependentes;

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ALEXANDRE CURI  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 24.736.839-6

- Anexo IV - Resumos Gerais e Detalhamento do Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
- Anexo V - Demonstrativo das Vinculações Constitucionais e Legais;
- Anexo VI - Autorizações específicas de que trata o inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, relativas a despesas com pessoal e encargos sociais;
- Anexo VII - Revisão das Metas Fiscais e da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício;
- Anexo VIII - Demonstrativo Regionalizado de Renúncia da Receita;
- Anexo IX - Demonstrativo de Compatibilidade do Orçamento com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Anexo X - Legislação da Receita;
- Anexo XI - Legislação e Atribuições dos Órgãos;
- Anexo XII - Revisão do Plano Plurianual 2024-2027 por meio de Lei Orçamentária Anual;
- Anexo XIII - Tabelas de Referência.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**

## PROJETO DE LEI

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 81.565.933.314,00 (oitenta e um bilhões, quinhentos e sessenta e cinco milhões, novecentos e trinta e três mil, e trezentos e quatorze reais), compreendendo:

- I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná - RPPS;
- III - o Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista.

**§ 1º** A consolidação dos Orçamentos Fiscal, do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná - RPPS e de Investimentos das Empresas Públicas e das Sociedades de Economia Mista observará o seguinte desdobramento:

| Demonstrativo da Receita e Despesa |                          |                          |                    |
|------------------------------------|--------------------------|--------------------------|--------------------|
| (R\$ 1,00)                         |                          |                          |                    |
| Orçamento                          | Receita                  | Despesa                  | Superávit/Déficit  |
| Orçamento Fiscal                   | 70.670.361.110,00        | 61.460.832.081,00        | 9.209.529.029,00   |
| Orçamento do RPPS                  | 8.206.543.280,00         | 17.416.072.309,00        | - 9.209.529.029,00 |
| Orçamento de Investimento          | 2.689.028.924,00         | 2.689.028.924,00         | -                  |
| <b>Total</b>                       | <b>81.565.933.314,00</b> | <b>81.565.933.314,00</b> | <b>-</b>           |

**§ 2º** O superávit apurado no Orçamento Fiscal mencionado no § 1º deste artigo será utilizado para a cobertura do déficit do Orçamento do Regime Próprio de

Previdência Social - RPPS, realizado por meio de insuficiência financeira das folhas de benefícios dos Fundos Financeiro e Militar, de que trata o § 1º do art. 21 e o § 1º do art. 22, ambos da Lei nº 17.435, de 21 de dezembro de 2012, e suas alterações, consoante ao que estabelece o Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público 11ª Edição, instituído pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 26, de 18 de dezembro de 2024, pela Portaria Conjunta STN/SRPC nº 25, de 18 de dezembro de 2024, e pela Portaria STN/MF nº 2.016, de 18 de dezembro de 2024, cujo valor consta no Anexo IV desta Lei.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E**  
**DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Seção I**  
**Da Estimativa de Receita**

**Art. 2º** A Receita Orçamentária Total dos Orçamentos Fiscal e do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, é estimada em R\$ 78.876.904.390,00 (setenta e oito bilhões, oitocentos e setenta e seis milhões, novecentos e quatro mil, e trezentos e noventa reais).

**Parágrafo único.** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e o ingresso de outras receitas correntes e de capital, nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes nos Anexos I, II, IV e X desta Lei, observado o seguinte desdobramento:

| <b>Demonstrativo da Receita dos</b>                                       |                            |                                  |                          |
|---|----------------------------|----------------------------------|--------------------------|
| <b>Orçamentos Fiscal e do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS</b> |                            |                                  |                          |
| (1,00)  |                            |                                  |                          |
| <b>Especificação</b>  | <b>Recursos do Tesouro</b> | <b>Recursos de Outras Fontes</b> | <b>Total</b>             |
| <b>Receitas Correntes</b>   | <b>92.949.627.411,00</b>   | <b>6.965.068.410,00</b>          | <b>99.914.695.821,00</b> |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                               | 66.303.885.166,00          | 237.544.115,00                   | 66.541.429.281,00        |
| Contribuições   | 3.210.388.000,00           | 0                                | 3.210.388.000,00         |
| Receita Patrimonial   | 4.456.761.566,00           | 1.256.829.487,00                 | 5.713.591.053,00         |
| Receita Agropecuária  | 5.133.951,00               | 11.987.195,00                    | 17.121.146,00            |

|  |                          |                         |                          |
|--|--------------------------|-------------------------|--------------------------|
| Receita Industrial                             | 8.155.100,00             | 200.582,00              | 8.355.682,00             |
| Receita de Serviços                            | 1.096.902.056,00         | 1.834.489.197,00        | 2.931.391.253,00         |
| Transferências Correntes                       | 16.758.216.286,00        | 3.252.958.432,00        | 20.011.174.718,00        |
| Outras Receitas Correntes                      | 1.110.185.286,00         | 371.059.402,00          | 1.481.244.688,00         |
| <b>Receitas de Capital</b>                     | <b>727.418.749,00</b>    | <b>141.747.894,00</b>   | <b>869.166.643,00</b>    |
| Operações de Crédito                           | 339.424.025,00           | 0                       | 339.424.025,00           |
| Alienação de Bens                              | 12.529.772,00            | 18.805.213,00           | 31.334.985,00            |
| Amortização de Empréstimos                     | 4.050.000,00             | 43.358.117,00           | 47.408.117,00            |
| Transferências de Capital                      | 371.414.952,00           | 79.514.211,00           | 450.929.163,00           |
| Outras Receitas de Capital                     | 0                        | 70.353,00               | 70.353,00                |
| <b>Deduções da Receita Corrente</b>            | <b>26.619.071.058,00</b> | <b>9.408.469,00</b>     | <b>26.628.479.527,00</b> |
| Deduções                                       | 26.619.071.058,00        | 9.408.469,00            | 26.628.479.527,00        |
| <b>Receitas Intra-Orçamentárias Correntes</b>  | <b>4.659.083.570,00</b>  | <b>62.437.883,00</b>    | <b>4.721.521.453,00</b>  |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria    | 0                        | 0                       | 0                        |
| Contribuições                                  | 3.918.668.200,00         | 0                       | 3.918.668.200,00         |
| Receita Patrimonial                            | 7.625.000,00             | 0                       | 7.625.000,00             |
| Receita Industrial                             | 0                        | 0                       | 0                        |
| Receita de Serviços                            | 0                        | 0                       | 0                        |
| Transferências Correntes                       | 0                        | 0                       | 0                        |
| Outras Receitas Correntes                      | 732.790.370,00           | 62.437.883,00           | 795.228.253,00           |
| <b>Receitas Intra-Orçamentárias de Capital</b> | <b>0</b>                 | <b>0</b>                | <b>0</b>                 |
| Amortização de Empréstimos                     | 0                        | 0                       | 0                        |
| Transferências de Capital                      | 0                        | 0                       | 0                        |
| Outras Receitas de Capital                     | 0                        | 0                       | 0                        |
| <b>Saldos de Exercícios Anteriores</b>         | <b>0</b>                 | <b>0</b>                | <b>0</b>                 |
| <b>Receita Total</b>                           | <b>71.717.058.672,00</b> | <b>7.159.845.718,00</b> | <b>78.876.904.390,00</b> |

## Seção II Da Fixação da Despesa

**Art. 3º** A Despesa Orçamentária Total dos Orçamentos Fiscal e do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS é fixada em R\$ 78.876.904.390,00 (setenta e oito bilhões, oitocentos e setenta e seis milhões, novecentos e quatro mil, e trezentos e noventa reais), sendo:

**I** - R\$ 61.460.832.081,00 (sessenta e um bilhões, quatrocentos e sessenta milhões, oitocentos e trinta e dois mil, e oitenta e um reais) no Orçamento Fiscal, conforme os Anexos I e II desta Lei;

**II** - R\$ 17.416.072.309,00 (dezessete bilhões, quatrocentos e dezesseis milhões, setenta e dois mil, e trezentos e nove reais) no Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme Anexo IV desta Lei.

§ 1º A despesa fixada no caput deste artigo apresenta o seguinte desdobramento:

| Demonstrativo da Despesa dos<br>Orçamentos Fiscal e do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS |                             |                        |                        |                       |
|--|-----------------------------|------------------------|------------------------|-----------------------|
| (R\$ 1,00)   |                             |                        |                        |                       |
| Especificação  | Fiscal                      |                        | RPPS                   | Total                 |
|  | Recurso de<br>Outras Fontes | Recursos do<br>Tesouro | Recursos do<br>Tesouro |                       |
| <b>Despesas Correntes</b>  | <b>5.871.299.433</b>        | <b>46.295.895.560</b>  | <b>16.106.284.936</b>  | <b>68.273.479.929</b> |
| Pessoal e Encargos Sociais   | 737.458.732                 | 24.834.766.353         | 15.665.791.000         | 41.238.016.085        |
| Juros e Encargos Sociais   | 350.000                     | 1.222.083.460          | 0                      | 1.222.433.460         |
| Refinanciamento da Dívida Interna  | 0                           | 346.361.619            | 0                      | 346.361.619           |
| Outras Despesas Correntes  | 5.133.490.701               | 20.239.045.747         | 440.493.936            | 25.813.030.384        |
| <b>Despesas de Capital</b>   | <b>1.288.546.285</b>        | <b>7.539.346.266</b>   | <b>0</b>               | <b>8.827.892.551</b>  |
| Investimentos  | 1.207.244.236               | 5.906.859.252          | 0                      | 7.114.103.488         |
| Inversões Financeiras  | 81.302.049                  | 532.085.374            | 0                      | 613.387.423           |
| Amortização da Dívida  | 0                           | 1.100.401.640          | 0                      | 1.100.401.640         |
| Refinanciamento da Dívida Interna  | 0                           | 240.795.758            | 0                      | 240.795.758           |
| <b>Reserva de Contingência</b>   | <b>0</b>                    | <b>465.744.537</b>     | <b>1.309.787.373</b>   | <b>1.775.531.910</b>  |
| Reserva de Contingência  | 0                           | 465.744.537            | 1.309.787.373          | 1.775.531.910         |
| <b>Total</b>   | <b>7.159.845.718</b>        | <b>54.300.986.363</b>  | <b>17.416.072.309</b>  | <b>78.876.904.390</b> |

§ 2º As restrições estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 148, de 25 de novembro de 2014, e pela Lei nº 19.158, de 10 de outubro de 2017, para o fim de refinanciamento das dívidas dos Estados, assumidas junto à União, obedecerão ao disposto na Lei nº 22.520, de 11 de julho de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

### CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

#### Seção I

#### Das Fontes de Financiamento Público e das Sociedades de Economia Mista

**Art. 4º** As fontes de Financiamento do Orçamento de Investimento das Empresas, fixadas em R\$ 2.689.028.924,00 (dois bilhões, seiscentos e oitenta e nove milhões, vinte e oito mil, e novecentos e vinte e quatro reais), conforme o Anexo III desta Lei, têm o seguinte desdobramento:

(R\$ 1,00)

| Empresa   | Recursos Próprios    | Operações de Crédito | Recursos do Tesouro | Total                |
|---|----------------------|----------------------|---------------------|----------------------|
| Companhia de Saneamento do Paraná                             | 2.321.734.718        | 49.935.051           | 0                   | 2.371.669.769        |
| Agência de Fomento do Paraná S/A                              | 2.634.862            | 0                    | 0                   | 2.634.862            |
| Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná | 12.644.500           | 0                    | 0                   | 12.644.500           |
| Centrais de Abastecimento do Paraná S/A                       | 46.140.016           | 0                    | 0                   | 46.140.016           |
| Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A                             | 11.989.375           | 0                    | 0                   | 11.989.375           |
| Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina              | 243.950.402          | 0                    | 0                   | 243.950.402          |
| <b>Total</b>  | <b>2.639.093.873</b> | <b>49.935.051</b>    | <b>0</b>            | <b>2.689.028.924</b> |

## Seção II

### Da Despesa Pública e das Sociedades de Economia Mista

**Art. 5º** As despesas do Orçamento de Investimento das Empresas, com recursos próprios, fixadas em R\$ 2.689.028.924,00 (dois bilhões, seiscentos e oitenta e nove milhões, vinte e oito mil, e novecentos e vinte e quatro reais), conforme o Anexo III desta Lei, têm o seguinte desdobramento:

(R\$ 1,00)

| Empresa   | Total                |
|---|----------------------|
| Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA                 | 243.950.402          |
| Agência de Fomento do Paraná S/A  | 2.634.862            |
| Centrais de Abastecimento do Paraná S/A - CEASA/PR                      | 46.140.016           |
| Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR                             | 2.371.669.769        |
| Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR | 12.644.500           |
| Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A                                       | 11.989.375           |
| <b>Total</b>  | <b>2.689.028.924</b> |

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** Autoriza os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública a procederem ajustes nos respectivos Orçamentos, nos termos desta Lei, dando ciência ao Tribunal de Contas do Estado, ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, quando se tratar do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.

**Art. 7º** Autoriza o Poder Executivo a descentralizar recursos dos Fundos Públicos sob a sua gestão, mediante a abertura de atividades específicas, por meio de respectivos créditos adicionais, previamente autorizada pelos respectivos Conselhos Estaduais de cada Fundo Público.

**Art. 8º** O saldo financeiro, incluindo sua remuneração, verificado em 31 de dezembro de 2025, proveniente da diferença entre as cotas liberadas de recursos do Tesouro e a despesa empenhada no âmbito do Poder Executivo, deverá ser recolhido ao Tesouro Geral do Estado, impreterivelmente, até 31 de janeiro de 2026.

**Art. 9º** Autoriza o Poder Executivo a alienar e/ou permutar os títulos públicos emitidos pelo Estado de Santa Catarina e pelos Municípios de Osasco - SP e Guarulhos - SP, dos quais o Estado do Paraná é portador.

**Art. 10.** A recomposição salarial dos servidores públicos do Estado do Paraná, nos órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo, somente poderá ser implementada quando houver disponibilidade orçamentária e financeira, observado o cenário fiscal do Estado e assegurado o cumprimento integral da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como das demais normas constitucionais e legais aplicáveis à despesa com pessoal.

**Art. 11.** Autoriza o Poder Executivo, por ato próprio, antes do encerramento do segundo bimestre do exercício financeiro, a realizar alterações no Anexo VI desta Lei, observando o interesse público e os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 12.** Altera o caput do § 1º do art. 14 da Lei 22.065, de 18 de julho de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Não serão considerados no limite:

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.



ePROCOLO



Documento: **10924.736.8396SEFAPLOA2026.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 30/09/2025 10:54.

Inserido ao protocolo **24.736.839-6** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 30/09/2025 10:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**ba36f8124c602177856ca22c2657ecd4**.